

ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO COMO MEIO DE DESAFOGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

DIEGO HYURY ARRUDA¹
LEONARDO HERBERT BESERRA XIMENES ARAGÃO²

INTRODUÇÃO

A justiça brasileira vem encontrando algumas dificuldades quanto à resolução dos conflitos sociais e particulares por conta de uma crise decorrente do poder judiciário. Essa crise, segundo alguns juristas, foi ocasionada pela carência de juízes e servidores que encontram grandes quantidades de processos para poucos trabalhadores, gerando uma maior lentidão na resolução do processo, dificultando, assim, o acesso à justiça no Brasil.

Neste resumo, pretendemos abordar um tema de crucial importância para a sociedade atual que diz respeito às dificuldades no acesso à justiça no Brasil, por conta do super lotamento do poder judiciário, e apresentar a arbitragem e a mediação, modos alternativos de resolução de conflitos, como meios de desafogamento do poder judiciário brasileiro, proporcionando mais celeridade na justiça.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste resumo, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica sobre meios que ajudariam na celeridade do poder judiciário á medida que resolvessem, embora de modo alternativo, os conflitos ente os indivíduos. Primeiro, veio um questionamento de como e através de que o poder judiciário poderia melhorar e dar uma maior celeridade às resoluções dos processos, despertando, assim, a vontade de pesquisar sobre esse assunto de tão relevância. Posteriormente, para buscar alternativas para melhorar o judiciário, é necessário conhecermos o que ocasiona a demora do processo. Em suma, para chegar a resposta do questionamento levantado, foi realizado uma pesquisa feita através de bibliografias e da internet, em fontes confiáveis.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

¹ Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito. E-mail: diegoharruda@hotmail.com

² Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito. E-mail: son.leonardoherbert@gmail.com

Muito se tem ouvido sobre a crise pela qual se passa o poder judiciário e a dificuldade do acesso a justiça no Brasil. Assim, o poder judiciário cai no descrédito da sociedade, principalmente das classes mais baixas, ocasionando que a justiça se distancie dos indivíduos da sociedade. De acordo com João Roberto da Silva, presidente da 1ª câmara de Mediação e Juízo Arbitral de Ribeirão Preto/SP “Dr. Orlando José da Silva” e filiado ao CONIMA (Conselho Nacional de Instituições de Mediação e Arbitragem),

pode-se afirmar que o acesso ao judiciário, vem gradativamente negado a uma camada da população, por ser somente uma desprivilegiada ou de baixa renda, pois tal situação já chega ao ponto de afetar as classes mais abrangentes da população (SILVA, 2004, p.21).

Dessa forma, são muitos os fatores que ocasionam essa dificuldade do acesso à justiça como, por exemplo, falta de juízes e servidores, e a superlotação de processos. Sendo assim, se faz necessário à busca por modos alternativos de resolução de conflitos à medida que resolva os conflitos, desafogue o poder judiciário. Os modos alternativos de resolução de conflito mais utilizados são a autotela e autocomposição, no campo da autonomia (quando as partes põe fim ao conflito), e a arbitragem, no campo da heteronomia (um terceiro imparcial põe fim ao conflito). Na autotutela resolve-se o conflito com a imposição da vontade de uma das partes que ira fazer uso de força temporariamente legitima; neste caso a vitima do direito agredido estará sujeita a uma analise de fatores (inevitabilidade e proporcionalidade) sobre a situação na qual se encontrava no momento da ação para ser julgado a legitimidade da mesma, como por exemplo a legitima defesa . Na autocomposição resolve-se o conflito pela vontade de uma (autocomposição unilateral: um exemplo prático de autocomposição unilateral é o próprio ato de renúncia) ou ambas as partes (autocomposição bilateral; se encontra presente no chamado direito de favela, ou direito marginal, através da mediação realizada por um chefe de comunidade ou por algum personagem que desempenhe um papel importante dentro do grupo social). Para José de Albuquerque Rocha,

podemos definir arbitragem como meio de resolver litígios civis, atuais ou futuros, sobre direitos patrimoniais disponíveis, através de árbitros privados, escolhidos pelas partes, cujas decisões possuem os mesmos efeitos jurídicos produzidos pelas sentenças proferidas pelos órgão do Poder Judiciário (ROCHA, 2005, p. 102).

Logo, a arbitragem traz muitas vantagens que podem auxiliar o Poder judiciário, dentre elas, rapidez economia e confidencialidade, além de diminuir a demanda de processos que vão ao judiciário e aumentar a oferta de resoluções de conflitos. A mediação se encontra dentro da autocomposição e, de acordo com John W. Cooley (Magistrado, procurador assistente dos Estados Unidos e procurador sênior da Corte de Apelação),

pode ser definida como o processo em que um terceiro desinteressado (ou parte neutra) ajuda os contendores na consecução de um acerto voluntário quanto as suas diferenças por meio do acordo que pauta seu comportamento futuro (COOLEY, 2001, p. 24).

A mediação pode auxiliar o Poder Judiciário uma vez que ela pode se encontrar dentro dos próprios processos onde será feito os acordos por terceiros imparciais sem utilização da força baseado na vontade das partes e na justiça. Feito a mediação o juiz homologa o acordo e “está resolvido o conflito”, trazendo mais celeridade processual visto que não haverá discussões a respeito do mérito no decorrer do processo. Portanto, a arbitragem e a mediação se apresentam como os principais meios alternativos para resolução de conflitos e para dar um suporte ao Poder Judiciário, garantindo o acesso à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste resumo foram apresentados os meios alternativos mais utilizados para a resolução de conflitos e como eles agem em auxílio do poder judiciário visando o seu descongestionamento.

Esses métodos foram apresentados segundo duas classificações; A autonomia, na qual o poder de decisão sobre o conflito esta presente na vontade das partes conflitantes (Autocomposição bilateral) ou de apenas uma delas (Autocomposição unilateral e Autotutela); e a heteronomia, na qual o poder de decisão sobre o conflito se encontra nas mãos de um terceiro imparcial eleito pelas partes conflitantes (Arbitragem).

Portanto, percebe-se que o meio judiciário não é o único responsável pela resolução de conflitos na sociedade brasileira e que junto dele agem diversos outros meios extrajudiciais que desempenham papel de suma importância na resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS

ROCHA, José de Albuquerque. *Teoria geral do processo*. 7ª. ed. São Paulo : Editora Atlas, 2003.

SILVA, João Roberto da. *Arbitragem* – Aspectos gerais da Lei 9307/96. São Paulo: Editora de Direito Ltda., 2004.

COOLEY, John W. *A advocacia na mediação*. Brasília: Editora da UnB, 2001.